





Ano Letivo 2022/2023

Cursos Profissionais

Período de formação: 19/dezembro/2023 e 21/julho/2023 Turma:

Formação em Contexto de Trabalho Contrato de Formação

Aluno(a):
Professor(a) Orientador(a):
Entidade de Acolhimento:
Tutor(a):

Desp. nº 14758/2004 de 23 de julho, alterado pelo Desp. 9815A/2012 Lei nº 51/2012 de 5 de setembro Portaria nº74A/2013 de 15 de fevereiro, alterada pelas Portarias n $^{\circ}$ 59C/2014 e 165B/2015













``

I. Plano de Trabalho Individual

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2023, o **Agrupamento de Escolas de Águeda Sul - Escola Secundária Marques de Castilho**, a seguir designada como Primeiro Outorgante, representada pelo Diretor, **Francisco Manuel Guedes Vitorino**, o(a) Professor (a) Orientador(a) **Valter Ornelas**, a seguir designado(a) como Segundo Outorgante, o(a) aluno(a) **Alexandre Manuel Fernandes Correira Silva**, portador(a) do Bilhete de Identidade/Cartão Único n.º30718717 9ZW6 a seguir designado como Terceiro Outorgante e a entidade de acolhimento **CHIP7 – Figueiredo & Tavares, Lda**, com sede em Águeda, a seguir designado como Quarto Outorgante, celebraram o presente contrato, nos termos e condições seguintes.

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O Terceiro Outorgante obriga-se a frequentar a Formação em Contexto de Trabalho - FCT, com a duração de 280, obrigando-se o Primeiro Outorgante a facultar os meios necessários à aquisição de um conjunto de conhecimentos e de competências necessárias à execução das tarefas inerentes ao itinerário de qualificação do Curso Técnico(a) de Informática de Sistemas e obrigando-se o Quarto Outorgante a proporcionar experiências de carácter socioprofissional que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho.

Cláusula Segunda (Local e Horário)

- 1. A FCT decorrerá nas instalações do Quarto Outorgante, em horário diurno
- 2. As atividades de FCT, de carácter pontual, poderão ser desenvolvidas noutro local e horário, a acordar com a entidade de acolhimento devido às especificidades das mesmas, devendo ficar registadas na caderneta do(a) aluno(a).
- 3. De acordo com o ponto 9 do art. 16º, da Portaria nº235-A/2018, pode o horário de formação ser diferente do estipulado no ponto 8, do mesmo artigo, desde que, seja aceite por ambas as partes.

Cláusula Terceira (Responsabilidades do Primeiro Outorgante)

- 1. São responsabilidades do Primeiro Outorgante:
- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e no regulamento da FCT;
- b) Assegurar a elaboração e a assinatura do contrato de formação com o(a) aluno(a) e seu encarregado de educação, se este for menor;
- c) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do(a) aluno(a), bem como a respetiva assinatura por parte dos intervenientes;
- d) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do(a) aluno(a), bem como a avaliação de desempenho do mesmo, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- e) Assegurar que o(a) aluno(a) se encontra coberto por seguro de acidentes pessoais em todas as atividades da FCT;
- f) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o(a) aluno(a), as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

Cláusula Quarta (Responsabilidades do Segundo Outorgante)

- 1. São responsabilidades do Segundo Outorgante:
- a) Elaborar o plano de trabalho do(a) aluno(a), em articulação com o(a) diretor(a) de curso e o(a) tutor(a) designado pela entidade de acolhimento do(a) aluno(a).
- b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do(a) aluno(a), nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza, pelo menos três vezes por período de FCT fazendo-se acompanhar de uma ficha de registo de visitas ao Quarto













- Arian

Outorgante;

- c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
- d) Acompanhar o(a) aluno(a) na elaboração do relatório da FCT;
- e) Propor ao conselho de turma de avaliação especial (diretor(a) de curso e professores da componente técnica), ouvido o(a) tutor(a), a classificação do(a) aluno (a) na FCT.

Cláusula Quinta (Responsabilidades do Terceiro Outorgante)

- 1.São responsabilidades do Terceiro Outorgante:
- a) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f) Ser assíduo e pontual;
- g) Justificar as faltas perante o Segundo Outorgante, o(a) diretor(a) de turma, e o(a) tutor(a), de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- h) Elaborar um relatório final de cada etapa da FCT, de acordo com o estabelecido no regulamento da FCT.

Cláusula Sexta (Responsabilidades do Quarto Outorgante)

- 1. São responsabilidades do Quarto Outorgante:
- a) Designar o(a) tutor(a);
- b) Colaborar na elaboração do plano de trabalho do(a) aluno(a);
- c) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
- d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
- e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do(a) aluno(a) na entidade;
- f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do(a) aluno(a);
- g) Assegurar, em conjunto com a escola e o(a) aluno(a), as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

Cláusula Sétima (Seguro)

1. Durante a frequência da Formação em Contexto de Trabalho, o Terceiro Outorgante permanece sob a responsabilidade do Primeiro Outorgante e estará coberto por um seguro de acidentes pessoais.

Cláusula Oitava

(Condições de Frequência e Avaliação da Formação em Contexto de Trabalho por parte do Terceiro Outorgante)

- 1. A assiduidade do Terceiro Outorgante é controlada pelo preenchimento da folha de registo semanal de atividades, a qual deve ser assinada pelo mesmo e pelo(a) tutor(a) da entidade de acolhimento e verificada posteriormente pelo Segundo Outorgante.
- 2. Para efeitos de conclusão da FCT, é considerada a assiduidade do Terceiro Outorgante, a

^{Cof}qualⁱnae^oFode ser inferior a 95% da carga horária global da FCT.













«SQUA_Contrato»



- 3. As faltas dadas pelo Terceiro Outorgante devem ser justificadas perante o(a) tutor(a) da entidade de acolhimento e o Segundo Outorgante, de acordo com as normas internas da entidade de acolhimento e da escola.
- 4. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do Terceiro Outorgante for devidamente justificada, o período de FCT poderá ser prolongada, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.
- 5. A avaliação no processo de FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano de formação.
- 6. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final atribuída numa escala de 0 a 20 valores.
- 7. A avaliação final tem por base as atividades desenvolvidas pelo Terceiro Outorgante no período da FCT face ao definido no plano de formação.
- 8. A avaliação final tem por base o respetivo relatório, que é elaborado pelo Terceiro Outorgante e deve descrever as atividades desenvolvidas no período da FCT, bem como a sua avaliação das mesmas face ao definido no plano da FCT.
- 9. No caso de reprovação do Terceiro Outorgante, poderá ser celebrado novo contrato entre todos os Outorgantes, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na FCT no final da mesma.

Cláusula Nona (Caderneta do(a) Terceiro(a) Outorgante)

1. A caderneta da FCT deve ser preenchida ao longo da formação pelo Terceiro Outorgante, ficando pertença do Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima (Prazo/Validade)

- 1. O presente contrato decorre entre 19 de dezembro 2023 e 21 de julho 2023.
- 2. Caso o terceiro outorgante realize, de acordo com o plano de atividades da FCT, atividades de caracter pontual poderá antecipar o términus do contrato.

Cláusula Décima Primeira (Rescisão)

- 1. O Primeiro Outorgante poderá, em qualquer momento, rescindir unilateralmente o presente contrato se o Terceiro Outorgante exceder o número de faltas previstas na Cláusula Oitava.
- 2. O Terceiro Outorgante, caso seja maior de idade, poderá, em qualquer momento, rescindir unilateralmente o presente contrato quando tal for da sua livre vontade. Se for menor de idade, só poderá rescindir unilateralmente o presente contrato com autorização do Encarregado de Educação.
- 3. O Quarto Outorgante poderá, em qualquer momento, rescindir unilateralmente o presente contrato se o Terceiro Outorgante exceder o número de faltas previstas na Cláusula Oitava ou se não verificar o estabelecido na cláusula quinta.
- 4. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela Direção do Agrupamento de Escolas de Águeda Sul depois de ouvidos todos os implicados.

Cláusula Décima Segunda (Foro Competente)

1. Os Outorgantes aceitam o presente contrato, com todas as suas cláusulas e condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato é assinado e rubricado em dois exemplares, de igual valor, um para o primeiro outorgante e outro para o quarto outorgante.













O Primeiro Outorgante:
Aria
Francisco Manuel Guedes Vitorino
O Segundo Outorgante:
Valter Ornelas
O Terceiro Outorgante:
Alexandre Manuel Fernandes Correira Silva
O Encarregado de Educação do Terceiro Outorgante:
CECÍLIA DO CARMO FERNANDES DE CARVALHO SILVA
O Quarto Outorgante:
Dadus Fissusiands
Pedro Figueiredo





